



## LEI ORDINÁRIA Nº 906, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco. **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA



**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 129.318.000,00 (cento e vinte e nove milhões trezentos e dezoito mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 94.143.000,00 noventa e quatro milhões cento e quarenta e três mil reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social** no valor de R\$ 33.735.000,00 (trinta e três milhões setecentos e trinta e cinco mil reais), onde:

**a)** R\$ 17.080.000,00 (dezessete milhões e oitenta mil reais) compreende receitas de saúde;

**b)** R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

**c)** R\$ 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**III - Orçamento de Investimentos** no valor R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## SECÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 129.318.000,00 (cento e vinte e nove milhões trezentos e dezoito mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 65.380.503,50 (sessenta e cinco milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos);

**II - Orçamento da Seguridade Social**, no valor de R\$ 50.959.000,00 (cinquenta milhões novecentos e cinquenta e nove mil reais), onde:

**a)** R\$ 31.039.000,00 (trinta e um milhões e trinta e nove mil reais) compreende despesas com saúde;



b) R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 15.720.000,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III – Orçamento de Capital, no valor de R\$ 12.978.496,50 (doze milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

**Parágrafo único - R\$ 17.224.000,00 (dezessete milhões duzentos e vinte e quatro mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;



III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

## SECÃO V

### DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

**II** - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### SECÃO ÚNICA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 01 de dezembro de 2021.

  
**Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite**  
Prefeito